

Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 039/11

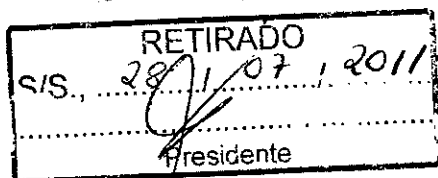
Entrada: 13/06/2011

Autoria: Heber de Almeida Martins

Assunto: Institui no âmbito do Município de Votorantim, o Projeto "Nasce uma vida, Plante uma árvore", e dá outras providências.

Contém: 12 Folhas.

Arquive-se: 29, 07, 2011



Heber de Almeida Martins
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 039/11

Institui no âmbito do Município de Votorantim, o Projeto “**Nasce uma vida, Plante uma árvore**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Votorantim, o Projeto “**Nasce uma Vida, Plante uma árvore**”; frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade, a ser plantada em local apropriado.

§ 1º - O pai ou a mãe fica responsável em adquirir a muda, observando primeiramente a disponibilidade em fornecer a muda, mediante requerimento à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA**, os quais terão até 90 dias depois do nascimento, sob pena de, transcorrido esse prazo, não poder mais reclamar o fornecimento da planta.

§ 2º - Deverá ser entregue ao pai ou a mãe da criança, na própria maternidade, um formulário para requerer a muda de árvore junto à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA**, acompanhada de um panfleto explicativo sobre as especificações das mudas e locais de plantio; e no requerimento, deverá conter em anexo, uma cópia da certidão de nascimento, ou qualquer documentação que comprove o nascimento da criança.

§ 3º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo e da legislação vigente, bem como, a prévia designação da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA**.

§ 4º - Após o requerimento, a **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, disponibilizará imediatamente, a muda de árvore, bem como a referida designação para o plantio.

§ 5º - Aos pais, fica facultado colocar ou não placa indicando o nome e a data de nascimento da criança na respectiva muda que for plantada.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto nesta Lei, somente serão aceitas mudas de árvores específicas da região, ou aquelas regulamentadas pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**.

11



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - Os Poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registros Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive com as devidas publicidades para conhecimento da população.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 13 de junho de 2011.


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Honrado por esta oportunidade em dirigir-me aos Nobres Edis desta Casa de Leis, venho através deste, submeter aos vossos conhecimentos o presente Projeto de Lei, que aludi sobre o **Projeto “Nasce uma vida, Plante uma Árvore”**.

O viés deste projeto é que, cada recém-nascido na cidade, através de seus pais, junto à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA**, poderá adquirir uma muda para ser plantada em sua homenagem.

Os recém-nascidos receberão uma muda de planta, simbolizando o início de uma nova vida, para que sejam cultivadas por suas famílias e se desenvolvam juntamente com o crescimento da criança.

Neste diapasão, destaca-se a arborização e o conforto térmico que, com o aumento da área verde, beneficia esses elementos que são essenciais à sadia qualidade de vida. Além disso, partindo dessas premissas, honrar o que venera a nossa cidade, resgatando os valores primitivos e tornando agradável a paisagem natural.

É certo que nossa Constituição Federal contempla o meio ambiente e o dever do Poder Público em conservar e legislar para garantir essa prevenção. Sob a égide do que dispõe o artigo 24, VI e VII e ainda o artigo 225, resta claro que é dever do Poder Público viabilizar políticas públicas que garantam e promovam o cuidado com o meio ambiente. Educando os munícipes desde os recém-nascidos, mostrando o valor e o respeito que devemos ter com a natureza, deveras significativos.

É nesse sentido que propomos o presente Projeto de Lei, e dar o provimento necessário com a ajuda de Vossas Excelências. É o que se espera!


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 14/06/11
Presidente

RETIRADO
S/S. 28/11/07, 2011
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

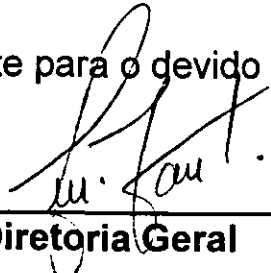
"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 14/06/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

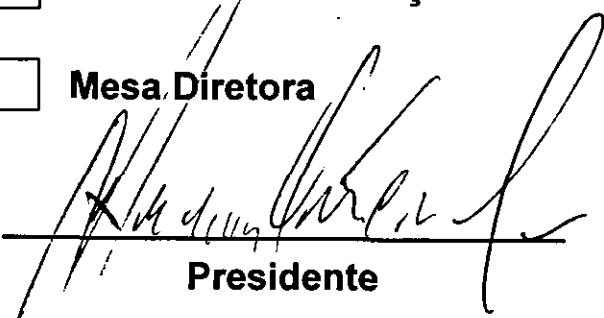


Diretoria Geral

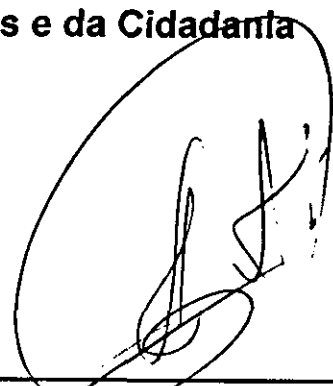
GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14/06/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de Redação
- ☐ Mesa Diretora



Presidente



Procuradoria Jurídica



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Bulevar Antonio Festa, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<http://www.camaravotorantim.sp.gov.br>



GABINETE DO VEREADOR HEBER DE ALMEIDA MARTINS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Heber de Almeida Martins, autor do Projeto de Lei nº 039/11, que "Nasce uma vida, Plante uma árvore", e dá outras providências, após tomar ciência do Parecer Jurídico "opinativo" desta Casa de Lei, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** a **RETIRADA** do referido Projeto de Lei, para **melhores estudos** nos termos do Artigo 84, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

N. Termos
P. Deferimento

Votorantim, 28 de julho de 2011.

Heber de Almeida Martins
Vereador

*Detecado
28/07/2011
[Assinatura]*